

INTERESSADO: ADAHEI GIGLI GADELHA DE ALMEIDA.

ASSUNTO :Pedido do equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR :Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER N° 1473/74, CSG; Aprov. em 10/07/74 Comunicado ao pleno em 17/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Adahei Gigli Gadelha de Almeida, filho de Aderbal Gadelha de Almeida (falecido) e de Marta Gigli de Almeida, nascido em São Paulo, Capital, aos 17 de dezembro de 1971, R.G. n°6.252.032, requer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.1 Apresenta o seguinte histórico escolar:

a)fez o curso primário, com 4 séries, no Ginásio Santa Gema, desta Capital;

b)fez, em continuação, o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Santa Catarina, desta Capital;

c)em 1971, fez a 1ª série do 2º grau, no IEE. "Antônio Firmino de Proença", desta Capital;

d)no 1º semestre de 1972, de 2/2 a 23/6, fez a 11ª série da North High School, de Worcester, Massachusetts, U.S.A;

e)no ano escolar 1972/1973, fez a 12ª série da West Springfield High School, de West Springfield, Massachusetts, U.S.A.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de equivalência encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

Considera-se, porém, que estudou nos Estados Unidos durante apenas três semestres e que o currículo cumprido é pouco satisfatório, não é possível dar equivalência de duas séries completas.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é contrário a equivalência pretendida.

Votamos no sentido de que os estudos realizados por Adahel Gigli Gadelha de Almeida, em escolas de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau de nosso sistema de ensino. O interessado poderá matricular-se na 3ª série, no 2º semestre, submetendo-se a processo de adaptação em Português,

Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da Escola em que se matricular. A Escola considerará apenas a frequência e avaliação do 2ª semestre, com a redução de coeficientes.

São Paulo, 10 de julho de 1974
a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974
a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA Vice-Presidente
no exercício da Presidência